



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

TCA INEA n.º 01126
Processo n.º E-07/506.214/2009

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL (TCA)
que entre si celebram a Secretaria de Estado do Ambiente
(SEA) e o Instituto Estadual do Ambiente (INEA) com
Mais Fritas Indústria e Comércio de Batata Ltda. – ME.

A **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE**, doravante **SEA**, com sede na Avenida Venezuela n.º 110, 5.º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.498.709/0001-09, representada neste ato pelo Subsecretário Adjunto de Planejamento Ambiental, **Sergio Mendes**, brasileiro, casado, graduado em computação, portador da carteira de identidade n.º 426465, expedida pela Marinha, inscrito no CPF/MF sob o n.º 014.254.157-50, de acordo com a delegação de competência do Secretário do Ambiente, nos moldes da Resolução SEA n.º 525, de 22/07/16, publicada no Diário Oficial do Estado dia 25/07/16, o **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, doravante denominado **INEA**, com sede na Avenida Venezuela n.º 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **Marcus de Almeida Lima**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da carteira de identidade n.º 069927960, expedida pelo IFP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 912.921.407-63, e por seu Vice-Presidente, **Jose Maria de Mesquita Junior**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade n.º 03301696, expedida pelo CRQ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 193.201.757-72, em conjunto designados **COMPROMITENTES** e, de outro lado, **MAIS FRITAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BATATA LTDA – ME**, com endereço na Rua Piratuba, n.º 94, Rocha Miranda – Rio de Janeiro – RJ, CEP 21.540-570, neste ato representada por seu sócio proprietário, **Ivan Germano da Silva**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade n.º 13199344-6, inscrito no CPF/MF sob o n.º 092.322.637-00 doravante designada simplesmente **COMPROMISSADA**.

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente



Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
Avenida Venezuela, 110 – Saúde – Rio de Janeiro - RJ-CEP: 20.081-312
Telefone 2332-4604 / www.inea.rj.gov.br

CONSIDERANDO a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com o desenvolvimento econômico sustentável;

CONSIDERANDO o disposto no art. 101, da Lei Estadual nº 3467/00 que dispõe que “*as multas aplicadas com base nesta Lei poderão ter a sua exigibilidade suspensa, mediante a celebração de termo de compromisso ou de ajuste ambiental, a exclusivo critério do Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, obrigando-se o infrator à adoção de medidas específicas para fazer cessar a degradação ambiental, sem prejuízo das demais medidas necessárias ao atendimento das exigências impostas pelas autoridades competentes*”;

CONSIDERANDO que a Compromissada não tem cumprido integralmente suas obrigações ambientais;

CONSIDERANDO que a Compromissada iniciou suas atividades sem possuir a Licença de Operação, conforme Auto de Constatação nº GELINCON/00001439;

CONSIDERANDO que, em 21 de junho de 2010, foi aplicada a penalidade de R\$ 5.000,00, através do Auto de Infração nº COFISEAI/00133669;

CONSIDERANDO que o então Secretário de Estado do Ambiente concordou com a celebração de Termo de Compromisso, em decisão datada de 30/10/12.

CONSIDERANDO o que consta nos procedimentos administrativos nº E-07/506.214/2009;

RESOLVEM celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL (TCA)**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

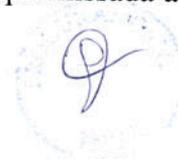
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O presente **TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL (TCA)** tem como objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada promova, fiel e integralmente, as necessárias ações para a suspensão da penalidade aplicada por meio do Auto de Infração nº COFISEAI/00133669, em prestação de serviços de interesse ambiental, conforme estabelecido neste TCA, bem como no Plano de Ação em anexo e segundo as exigências das autoridades ambientais competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2 - O prazo de vigência do presente TCA é de 12 meses a contar da data de publicação do extrato do TCA no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, na forma da Lei.

Parágrafo único: O prazo de vigência deste Termo poderá ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo, com base em justificativa apresentada pela Compromissada até 60 dias antes do vencimento, se o INEA considerar pertinente.



CLÁUSULA TERCEIRA – CONDUTA DEGRADADORA, SANÇÕES APLICADAS E VALOR DE DEGRADAÇÃO

3.1 – A conduta degradadora a que deu causa a Compromissada, assim se caracteriza:

3.1.1 - Descrição da infração – dar início ou prosseguir na operação de atividade sem possuir a Licença de Operação do Órgão Ambiental Estadual, infringindo o art. 85 da Lei Estadual 3.467 de 14 de setembro de 2000.

3.1.2 - Sanção Aplicada – Multa no valor de R\$ 5.000,00, por meio do Auto de Infração nº COFISEAI/00133669, de 21/06/10, lavrado nos autos do processo E-07/506.214/2009.

3.2 - A exigibilidade da aplicação da penalidade aplicada no Auto de Infração nº COFISEAI/00133669, lavrado nos autos do processo E-07/506.214/2009, ficará suspensa, conforme disposto no caput do artigo 101 da Lei estadual n.º 3.467/00, até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada no presente TCA.

3.2.1 - Após término do prazo de vigência do presente TCA, e constatado pelos Compromitentes o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada, a multa poderá ser reduzida ou cancelada definitivamente (artigo 101, §5º da Lei 3.467/00).

3.2.2 – Na hipótese de persistência da irregularidade ou revelando-se a atitude da infratora como meramente paliativa ou procrastinatória, subsistirá a multa referida no caput deste item, com acréscimo de 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais multas previstas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSADA

4.1 - A Compromissada obriga-se a:

4.1.1 - Promover 20 (vinte) palestras educativas, para alunos de instituições de ensino municipal e estadual, contemplando temáticas ambientais, enfatizando a água, os resíduos e a sustentabilidade;

4.1.2 - As palestras deverão ser ministradas por profissional qualificado, comprovadas por intermédio de relatórios, que deverão conter o nome e endereço da escola ou colégio, nome do palestrante e sua qualificação, tema da palestra e seu conteúdo, registros fotográficos, bem como, lista de presença nominal contendo o número de alunos participantes;

4.1.3 - Apresentar certificado ou atestado comprobatório expedido pela instituição de ensino, em papel timbrado, datado e assinado pelo representante legal, comprovando que a palestra foi realizada.

4.1.4 - Comunicar aos Compromitentes quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e número de telefone.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMITENTES

5.1 – Os Compromitentes obrigam-se a:



5.1.1 - Designar um coordenador do TCA para proceder à supervisão dos trabalhos realizados pela Compromissada.

5.1.2 - Suspender a exigibilidade da penalidade aplicada no Auto de Infração nº COFISEAI/00133669, lavrado nos autos do processo E-07/506.214/2009, conforme disposto no caput do artigo 101 da Lei estadual n.º 3.467/00, até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada no presente TCA.

5.1.3 - Após término do prazo de vigência do presente TCA, e constatado pelos Compromitentes o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Compromissada, a multa poderá ser reduzida ou cancelada definitivamente (artigo 101, §5º da Lei 3.467/00).

5.2 - Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TCA, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Compromissada.

5.3 - Os Compromitentes não serão responsáveis por quaisquer compromissos assumidos pela Compromissada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TCA, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos da Compromissada.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

6.1 - O disposto no presente TCA não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente da Compromissada, pelos Compromitentes ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do Estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

6.2 - A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Compromissada, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR PREVISTO

7.1 - O valor total estimado do presente TCA é de R\$ 5.000,00.

7.2 - O valor total deste TCA, referido no item 7.1 desta cláusula, não contempla eventual dano causado a terceiro em função da degradação.

7.3 - O desembolso será realizado de acordo com o Plano de Ação anexo.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 - O presente TCA considerar-se-á rescindido quando descumpridas qualquer de suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovados.



8.2 - A decisão quanto à rescisão do presente termo, juntamente com a aplicação da multa prevista na cláusula nona, "c", será tomada pelos Compromitentes e comunicada ao interessado por meio de notificação.

8.3 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste instrumento deverá ser comunicada ao INEA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, não ocorrendo a cobrança das multas previstas na cláusula nona, "a" e "b", salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

8.4 - Se a impossibilidade ou inexecuibilidade do cumprimento das obrigações for de caráter temporário, poderá o INEA a seu exclusivo critério, considerar os prazos e as metas, estabelecidos neste TCA, prorrogados durante o tempo em que perdurar o impedimento.

8.5 - Alterações na política monetária, fiscal, ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

8.6 - A eventual utilização, pelos Compromitentes, da faculdade prevista no item 8.4, não vincula a sua utilização em ocasiões futuras.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

9.1 - O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa dos Compromitentes de optar, cumulativamente ou não, pela rescisão deste TCA, sujeitará a Compromissada ao pagamento das seguintes multas:

a) multa moratória de 10% (dez por cento) ao mês, *pro rata*, do valor estimado na cláusula sétima, em caso de atraso no cumprimento de cada prazo previsto neste TCA, até o trigésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo INEA;

b) multa moratória de 20% (vinte por cento) ao mês, *pro rata*, do valor estimado na cláusula sétima, em caso de atraso no cumprimento de prazo previsto neste TCA, a partir do trigésimo primeiro dia até o sexagésimo dia de atraso, a ser aplicada pelo INEA;

c) multa rescisória de 70% (setenta por cento) do valor estipulado na cláusula sétima, no caso de rescisão, sem prejuízo das multas previstas nas alíneas anteriores, a ser aplicada pelos Compromitentes.

9.2 - A notificação das multas aplicadas será remetida ao endereço da Compromissada, constante deste TCA e será considerada válida pela sua simples entrega no referido endereço.

9.3 - Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, a Compromissada terá 10 (dez) dias úteis para o recolhimento da multa aos cofres do INEA.

9.4 - Não recolhida à multa, na forma e no prazo estipulado nesta cláusula, será considerado rescindido o presente TCA com a cobrança executiva da dívida.

9.5 - O não pagamento do valor estipulado a título de multa ou medida compensatória no prazo estipulado fará incidir para a Compromissada juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da atualização monetária.

9.6 - As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a Compromissada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TCA ou à legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

10 - Em garantia das obrigações assumidas neste TCA, a Compromissada apresenta, em favor do órgão ambiental do Estado do Rio de Janeiro, um Automóvel da marca Volkswagen, modelo Saveiro CL 1.8, Ano de Fabricação 1994, placa LAE 1650/RJ, RENAVAM – 629551790, em nome de Mais Fritas Indústria e Comércio de Batata Ltda. ME.

§ 1º - Obriga-se a Compromissada, na hipótese de inadimplemento das obrigações previstas neste instrumento, a dispor do valor correspondente à garantia real prevista nesta Cláusula, o qual deverá, no prazo de 15 (quinze dias), estar disponível em conta corrente a ser formalmente indicada pelos Compromitentes.

§ 2º - O valor a que se refere o parágrafo anterior será aplicado em consonância com as prescrições dos Compromitentes, em ações ambientais que revertam em benefício da comunidade situada no entorno do empreendimento ou atividade degradadora.

§ 3º - A Compromissada permanecerá na qualidade de fiel depositária do bem oferecido como garantia, nos termos do art. 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

11.1 - Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente TCA ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta da Compromissada.

11.2 - A Compromissada deverá encaminhar uma cópia da publicação descrita no item 11.1 ao INEA, para que seja anexada ao processo administrativo n.º E-07/506.214/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO

12.1 - Este TCA somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

12.2 - Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir questões ou disputas, envolvendo o presente TCA, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.3 - As comunicações e notificações previstas neste instrumento deverão ser encaminhadas ao endereço abaixo especificado:

Nome: Mais Fritas Indústria e Comércio de Batata Ltda.
Endereço: Rua Piratuba, nº 94, Rocha Miranda – Rio de Janeiro – RJ
CEP: 21.540-570

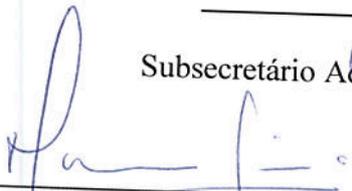
E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2016.

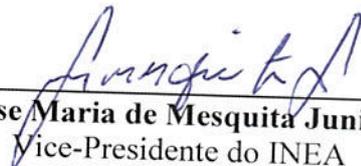


Sergio Mendes

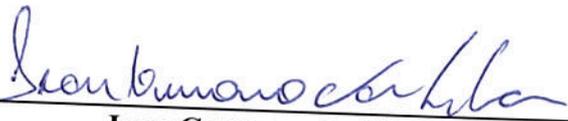
Subsecretário Adjunto de Planejamento Ambiental da SEA



Marcus de Almeida Lima
Presidente do INEA

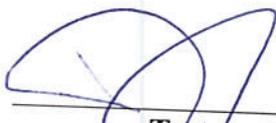


Jose Maria de Mesquita Junior
Vice-Presidente do INEA



Ivan Germano da Silva

Mais Fritas Indústria e Comércio de Batata Ltda.



Testemunha

Nome: Jamel Cortez de S. Pereira
CPF/MF: Chefe de Gabinete
RG: Presidência - inea
ID: 4334016-4



Testemunha

Nome: Milana Paula Drummond de Andrade
CPF/MF: Assessoria da Presidência / inea
RG: Administradora
Mat. 390.544-5
ID Funcional: 4359409-3



Plano de ação

Objetivos:

- 1- Promover palestras educativas para alunos de instituições públicas de ensino.

Atividades:

1 - Promover palestras educativas para alunos de instituições públicas de ensino.

1.1 – Contatar instituições de ensino

Fazer contato com até 10 instituições de ensino público, municipal ou estadual, para viabilizar a realização de 20 palestras contemplando temáticas ambientais, enfatizando a água, os resíduos sólidos e sustentabilidade. As palestras podem ser realizadas em uma mesma ou em diferentes instituições de ensino.

1.2 – Contratar profissional qualificado

Contratar profissional qualificado (biólogo, geógrafo, agrônomo, gestor ambiental, engenheiro ambiental, técnico de meio ambiente ou afim) para ministrar as seis palestras caracterizadas acima. O profissional deverá ser pago por palestra/relatório.

1.3 – Apresentar currículo e palestra

Apresentar currículo do profissional selecionado e palestra elaborada pelo mesmo profissional, na forma de texto e/ou apresentação. Este material será avaliado pelo INEA que poderá recomendar a substituição do profissional indicado.

1.4 – Realizar 20 palestras

Realizar 20 palestras em instituições de ensino municipal ou estadual, contemplando temáticas ambientais, enfatizando a água, os resíduos e a sustentabilidade. Para realização das palestras o cronograma pode ser adaptado ao calendário escolar, desde que não ultrapasse o período de vigência do termo. Para fins de equivalência do valor da multa convertida, cada palestra corresponde a um custo de R\$ 250,00 .

1.5 – Apresentar relatórios

Apresentar um total de 5 relatórios, sendo cada um referente a 4 palestras, que terá efeito de comprovação da realização das mesmas. Cada relatório deverá conter: nome e endereço da instituição de ensino; nome e qualificação do palestrante; tema, conteúdo e registros fotográficos da palestra, assim como lista de presença nominal e número de alunos participantes. O relatório deve ser acompanhado de um certificado expedido pela instituição de ensino, em papel timbrado, datado e assinado pelo representante legal, comprovando a realização da palestra.

Cronograma

| Atividades | Mês 1 | Mês 2 | Mês 3 | Mês 4 | Mês 5 | Mês 6 | Mês 7 | Mês 8 | Mês 9 | Mês 10 | Mês 11 | Mês 12 |
|--|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|--------|--------|
| 1.1 - Contatar instituições de ensino | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | | | | | |
| 1.2 - Contratar profissional qualificado | ■ | | | | | | | | | | | |
| 1.3 - Apresentar currículo e palestra | ■ | | | | | | | | | | | |
| 1.4 - Realizar 20 palestras | | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | ■ | |
| 1.5- Apresentar relatórios | | | | ■ | | ■ | | ■ | | ■ | | ■ |

